



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 20187113

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representada pelo Exmo. Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale - Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL BANDEIRA E SERVICOS LTDA, estabelecida na Rua Cleonice Maia, nº 41, Bairro Planalto Horizonte - cidade Horizonte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.582.658/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Francisco Olavo Bandeira Filho - CPF: 032.808.623-10, apenas denominada de CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Tratamento arquivístico, constante de organização do acervo documental, da forma e condições estabelecidas nas especificações técnicas e eficácia de controle, conforme lei Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 da presidência da república, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale**, conforme especificações no Termo de Referência, observada a legislação pertinente, notadamente as Leis nº 8.666/93 e suas alterações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Prestação de Serviços de Tratamento arquivístico, constante de organização do acervo documental, da forma e condições estabelecidas nas especificações técnicas e eficácia de controle, conforme lei Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 da presidência da república, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale.	MÊS	12	3.200,00	38.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade Tomada de Preços, Nº 003/2019TP.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório Tomada de Preços, Nº **003/2019TP** e neste termo contratual;

3.2 - Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

3.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.5 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços Nº **003/2019TP**.

3.6 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.8 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.9 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

3.10 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

3.11 - A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.

3.12 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

3.13 - A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

3.14 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com detalhamentos dos serviços, atestado pelos gestores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



232

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, dentro dos prazos determinados no contrato.

4.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado pelo Diretor executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - O valor global da presente avença é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

7.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA

relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

7.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 7.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestada garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

333
9

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Csiavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

8.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8 - As sanções previstas no **item 8.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, na seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: 0101.10.122.0001.2.001- Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro, Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recursos: 001- Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Caucaia/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Caucaia/CE, 24 de Setembro de 2019.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU-
CISVALE**

**CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75
CONTRATANTE**

COMERCIAL BANDEIRA
E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 19.582.658/0001-87
Insc. Est. 06.718.954-7
Insc. Munic. 4266816

Francisco Olavo Bandeira Filho

**COMERCIAL BANDEIRA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº. 19.582.658/0001-87
FRANCISCO OLAVO BANDEIRA FILHO
CPF Nº 032.808.623-10
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. *Ingrid Furtos da Araújo* CPF: 057.775.103-45

2. *Felipe...* CPF: 794.305.383-49



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

235
9

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO
GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 20197113

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019TP

CONTRATANTE.....: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE.

CONTRATADO.....: COMERCIAL BANDEIRA E SERVICOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO, CONSTANTE DE ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL, DA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EFICÁCIA DE CONTROLE, CONFORME LEI Nº 8.159 DE 08 DE JANEIRO DE 1991 DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE.

VALOR TOTAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 24 de setembro de 2019 até 24 de setembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2019.

Caucaia, 24 de Setembro de 2019.

Francisco Eudes Ferreira Bringel
Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu- CISVALE

CISVALE


CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO
GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Certidão de Afixação de Extrato de Contrato

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação no Flanelógrafo do Consórcio Público de Saúde Interferativo do Vale do Curu - Cisvale extrato referente ao **CONTRATO Nº 20197113**, firmado entre o Consórcio Público de Saúde Interferativo do Vale do Curu - Cisvale e a empresa **COMERCIAL BANDEIRA E SERVICOS LTDA**, com o valor global de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

Caucaia/CE, 24 de Setembro de 2019.



Francisco Eudes Ferreira Bringel
Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu- CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

237

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ORDEM DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL:	COMERCIAL BANDEIRA E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO:	Rua Cleonice Maia, 41, Bairro Planalto Horizonte, CEP: 62.884-125
CIDADE/UF:	Horizonte/CE
C.N.P.J.:	19.582.658/0001-87
FONE/FAX/CELULAR:	(85) 99155-2180

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇOS**, fica V. Sa., autorizado a executar dos serviços determinados a seguir, no qual será pago após a execução plena dos serviços efetivamente prestados.

NATUREZA DO SERVIÇO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Tratamento arquivístico, constante de organização do acervo documental, da forma e condições estabelecidas nas especificações técnicas e eficácia de controle, conforme lei Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 da presidência da república, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale.

O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale, através de seu representante abaixo identificado, emite Ordem de Serviços à empresa: COMERCIAL BANDEIRA E SERVICOS LTDA, para iniciar os serviços supra conforme **Contrato Nº 20197413**, sendo os recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0101.10.122.0001.2.001- Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro, Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recursos: 001-Recursos Ordinários.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Prestação de Serviços de Tratamento arquivístico, constante de organização do acervo documental, da forma e condições estabelecidas nas especificações técnicas e eficácia de controle, conforme lei Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 da presidência da república, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale.	MÊS	12	3.200,00	38.400,00

VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150
Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75
www.cisvale.ce.gov.br E-mail: consorcio cisvale@gmail.com



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

Caucaia/CE, 24 de Setembro de 2019.

Francisco Eudes Ferreira Bringel
Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu- CISVALE

COMERCIAL BANDEIRA
E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 19.527.658/0001-87
Insc. Est. 06.118.954.7
Insc. Munic. 4256616

Recebi em 24 de setembro de 2019.

COMERCIAL BANDEIRA E SERVIÇOS LTDA



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

238

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INSTRUMENTO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019TP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019TP - CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Tratamento arquivístico, constante de organização do acervo documental, da forma e condições estabelecidas nas especificações técnicas e eficácia de controle, conforme lei Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 da presidência da república, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale, VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 24 de Setembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis. **COMERCIAL BANDEIRA E SERVICOS LTDA,** CNPJ Nº. 19.582.658/0001-87, com o valor Global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Francisco Eudes Ferreira Bringel, Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE. Caucaia/CE, 24 de Setembro de 2019.

A SER PUBLICADO NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO